



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA**

**ATO Nº 324, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA–SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de exoneração da Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas, feita por meio da Portaria nº 2.212, de 18/09/2019, publicada no DOU nº 182, seção 2, página 15, de 19/09/2019, doc. SEI nº 0189094, bem como vacância do cargo de Diretor de Administração;

Considerando orientação da Procuradoria Federal junto a Sudam por meio da Procuradora-Chefe, que orientou que fosse cumprido o contido no amparo legal do art. 69, II do Regimento Interno da Sudam, referente a todos os processos encaminhados à Ascol para deliberação da Diretoria Colegiada, após diligência feita por esta Assessoria;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria “Ad Referendum”, quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014; e

Considerando o item 25 do Parecer nº. 00137/2019/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0171720, que opinou pela inaguração de novo procedimento;

Considerando o Despacho Simples DIMP, doc. SEI nº 0188760, e os despachos contidos nos documentos, doc. SEI nº 0188797 e nº 0190118;

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.000424/2019-03, especialmente o contido no Despacho 176 CLC/DIRAD, doc. SEI nº 0192597 e no Despacho Simples GAB, doc SEI nº 0192640,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar “Ad Referendum” da Diretoria Colegiada a abertura de procedimento apuratório contra a empresa Conserp Manutenção de Elevadores Ltda, para fins de aplicação da sanção de advertência, suspensão de licitar e contratar com a Sudam pelo período de 01(um) ano e multa no valor de R\$ 4.615,84 (quatro mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), em razão de inexecução parcial da obrigação assumida no Contrato 55/2015, com fundamento no Despacho Simples DIMP, doc. SEI nº [0188760](#), com base no Decreto nº 8.275/2014 e no item 25 do Parecer nº. 00137/2019/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU, registrado no SEI sob o nº [0171720](#), devidamente aprovado pelo Despacho de Aprovação nº. 00080/2019/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, doc SEI nº [0171918](#).

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art.69, § 2º, do

Regimento Interno da SUDAM.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Roberto Correia da Silva**  
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 16/10/2019, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0196781** e o código CRC **05E1EC4C**.